



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE.**

Parecer n.º 95/2020.

Referência: Protocolo nº: 1008/2020.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 05 de abril de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: José Eduardo Torres, Valdeniria Dutra, Rosinei Neves.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 05 de abril de 2020. que "Susta o Decreto Municipal nº 196, de 13 de abril de 2020, que toma obrigatório o uso de máscara para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 05 de abril de 2020. que "Susta o Decreto Municipal nº 196, de 13 de abril de 2020, que toma obrigatório o uso de máscara para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral, e dá outras providências.

A Legalidade do presente PDC tem seu fulcro no artigo 49, inciso V, da CF 1988, e ainda no artigo 25, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, que dizem:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação Legislativa; ”

Art. 25. É de competência privativa da Câmara Municipal:

XXIV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta, e sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa; ”

E cediço que a multa administrativa decorre, de maneira geral, de manifestação do poder de polícia administrativa e **tem natureza jurídica punitiva, sancionatória.**

Na tradicional classificação dos atos administrativos proposta pelo saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles a multa administrativa equivale aos atos punitivos, que: “são os que contêm uma sanção imposta pela Administração àqueles que infringem disposições legais, regulamentares ou ordinatórias dos bens ou serviços públicos. Visam a punir e reprimir as infrações administrativas ou a conduta irregular dos servidores ou dos particulares perante a Administração”. (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2012.)

Nesse diapasão, o objetivo desta proposição, leva-nos a sustar o **Decreto Municipal nº 196. de 13 de abril de 2020.** que toma obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral, e dá outras providências.

Isso porque, o Chefe do Poder Executivo, extrapolou o seu direito de regulamentar Lei Municipal, que aliás, salvo melhor juízo, inexiste no âmbito do município de Cáceres. e, neste caso, o Prefeito Municipal não poderia **tratar por decreto** sobre a fixação de multas para aquelas pessoas que não estiverem usando máscaras nos estabelecimentos privados e nas repartições públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

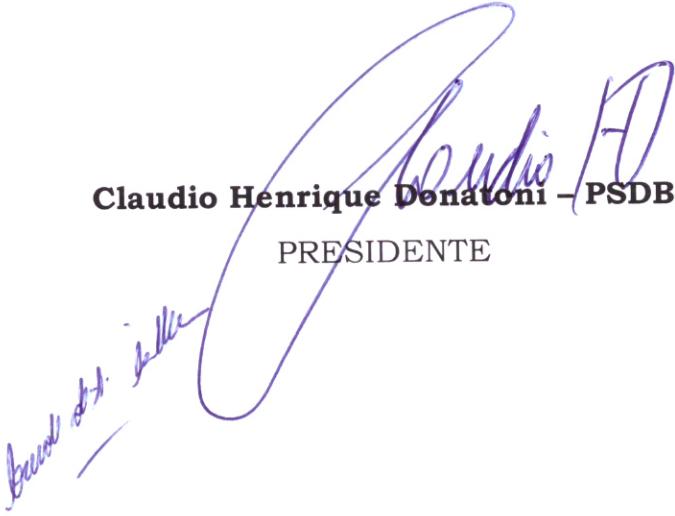
Diante dos fatos narrados neste parecer fica demonstrado a relevância do trabalho apresentado no projeto de lei sob comento, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 05 de abril de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão Industria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 05 de abril de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.


Claudio Henrique Donatoni – PSDB

PRESIDENTE

 
Creude de Arruda Castrillon – PSB Cézare Pastorello Marques de Paiva

RELATOR

MEMBRO